Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA ELÉTRICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL NA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC, VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LAUDOS, ORÇAMENTOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E REFORMAS MUNICIPAIS.**

Macieira - SC, 04 de setembrode 2026

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. INTRODUÇÃO

1.1- O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.2- Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.[1]

1.3- O papel do ETP (não obstante previsão legal) tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão[2]:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disso, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

1.4- O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a

---

[1] TCU. Acórdão 1273/2007-Plenário. Relatório de Levantamento. Relator Min. Ubiratan Aguiar. Sessão de julgamento em 27.06.2007. Enunciado: "Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução."

[2] CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl1292-95/.

viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.5- Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021 quanto à própria função do ETP (atenção especial para os destaques que não constam do original):

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:*
> *I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
> *[...]*
> *§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:*
>
> *I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
> *II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
> *III - Os requisitos da aquisição;*
> *IV - As estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*
> *V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*
> *VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*
> *VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
> *VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;*
> *IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.*

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

## 2-DEFINIÇÃO DAS NECESSIDADES E DIAGNÓSTICOS.

2.1- O Município de Macieira/SC demanda, de forma contínua, serviços técnicos especializados de engenharia civil e engenharia elétrica para atendimento das necessidades relacionadas ao planejamento, elaboração de projetos, execução, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal.

2.2 As demandas envolvem a elaboração de projetos estruturais, pavimentação, drenagem, edificações, instalações elétricas, iluminação pública, redes elétricas, elaboração de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, bem como emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e apoio técnico à fiscalização de obras e reformas, emissão de boletins de medição, laudos técnicos e ainda documentação pertinente a todo o andamento da obra.

2.3 A ausência de suporte técnico especializado pode comprometer a regular instrução de processos administrativos, a captação de recursos estaduais e federais, a execução adequada de obras públicas, o cumprimento de exigências legais e normativas, além de gerar riscos estruturais, elétricos e patrimoniais.

2.4 Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais suficientes para atender integralmente às demandas técnicas existentes, especialmente quanto à necessidade de acompanhamento contínuo, elaboração de projetos e emissão de ART, tornando necessária a contratação de pessoa jurídica especializada.

2.5 A descrição da necessidade da contratação visa identificar a solução mais adequada sob a perspectiva do interesse público, assegurando eficiência, legalidade e economicidade.

2.6 A estimativa da demanda considera o volume histórico de obras, projetos e intervenções municipais, bem como a previsão de novos investimentos em infraestrutura.

2.7 A contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional, atendendo às exigências legais, técnicas e administrativas, contribuindo para o desenvolvimento urbano e melhoria da infraestrutura municipal.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

## 3- DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA DAS SOLUÇÕES A CONTRATAR

3.1 A Administração Municipal executa políticas públicas nas áreas de educação, saúde, infraestrutura, assistência social e gestão administrativa, as quais demandam suporte técnico permanente na área de engenharia.

3.2 A demanda decorre da necessidade de garantir planejamento adequado, segurança técnica, economicidade e conformidade legal na execução de obras e serviços de engenharia.

3.3 Foram analisadas as seguintes alternativas:

- Execução direta pelo Município;
- Cooperação técnica com outros entes públicos;
- Contratação de empresa especializada.

3.4 A execução direta mostrou-se inviável diante da inexistência de quadro técnico suficiente e da necessidade de dedicação contínua e especializada.

3.5 A cooperação com outros entes públicos não se apresenta viável, considerando a natureza contínua e a necessidade de atendimento ágil às demandas municipais.

3.6 A contratação de empresa especializada revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

3.7 Os serviços possuem características técnicas definidas, sendo possível sua contratação mediante processo licitatório, observando a Lei nº 14.133/2021.

## 4. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

4.1- Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos e serviços a serem adquiridos.

4.2- As alternativas para a execução da prestação dos serviços públicos:

| SOLUÇÃO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| Execução direta | Execução por servidores próprios |
| Cooperação técnica | Convênio com outro ente público |
| Contratação especializada | Pessoa jurídica com profissionais habilitados |

## 4.4- JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia apresenta-se como a alternativa mais viável e adequada para o atendimento das necessidades do Município, sob os aspectos técnico, econômico, administrativo e legal.

Primeiramente, a contratação garante a disponibilização de profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), notadamente engenheiro civil e engenheiro eletricista, assegurando que todos os serviços sejam executados por responsáveis técnicos com competência formal e atribuição profissional compatível com o objeto contratado.

Além disso, possibilita a emissão regular das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), instrumento indispensável para a validade jurídica dos projetos, laudos, orçamentos, fiscalizações e demais documentos técnicos produzidos. A ART constitui exigência legal para a formalização da responsabilidade técnica sobre obras e serviços de engenharia, garantindo segurança jurídica à Administração e aos gestores públicos.

A contratação também assegura que os projetos e serviços sejam desenvolvidos em estrita observância às normas técnicas da ABNT, às resoluções do CONFEA/CREA, à legislação urbanística, ambiental e às demais normas aplicáveis, reduzindo riscos de falhas técnicas, impropriedades construtivas, responsabilizações futuras e prejuízos ao erário.

Sob o aspecto econômico-administrativo, a terceirização mostra-se mais vantajosa do que a criação de cargos efetivos ou a ampliação do quadro permanente de servidores, uma vez que evita custos fixos continuados com remuneração, encargos sociais, benefícios, capacitações e estrutura administrativa permanente. A contratação por meio de pessoa jurídica permite maior flexibilidade, adequação da carga horária à demanda real e racionalização dos recursos públicos.

Ademais, a contratação de empresa especializada contribui significativamente para o aprimoramento do planejamento das obras públicas municipais, permitindo maior organização técnica, elaboração adequada de projetos básicos e executivos, melhor estimativa de custos, definição de cronogramas físico-financeiros e acompanhamento qualificado da execução contratual. Tal medida reduz a ocorrência de aditivos contratuais desnecessários, retrabalhos, atrasos e desperdícios de recursos públicos. Portanto, diante da inexistência de estrutura técnica suficiente no quadro funcional do Município e considerando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada e proporcional à necessidade administrativa identificada.

## 5- RELAÇÃO ENTRE DEMANDA ESTIMADA E QUANTIDADES PREVISTA

5.1 A estimativa dos quantitativos foi realizada com base no levantamento das demandas técnicas recorrentes do Município de Macieira/SC, considerando o histórico de elaboração de projetos, fiscalização de obras, emissão de pareceres técnicos, análises estruturais, acompanhamento de medições e demais atividades vinculadas às áreas de engenharia civil e engenharia elétrica.

Foram também considerados:

- O volume médio anual de obras públicas executadas ou planejadas;
- A necessidade de elaboração de projetos para captação de recursos estaduais e federais;
- A demanda contínua por emissão de ART;
- A necessidade de acompanhamento técnico e fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia;
- A previsão de novos investimentos em infraestrutura urbana, predial e elétrica ao longo do exercício;
- A projeção quantitativa foi elaborada de forma criteriosa, razoável e proporcional, buscando atender às necessidades reais das Secretarias Municipais, evitando tanto a superdimensionamento da contratação quanto a insuficiência de suporte técnico, assegurando equilíbrio entre economicidade e eficiência administrativa.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

5.2 A modelagem da contratação deverá ocorrer de forma global, mediante prestação continuada de serviços técnicos especializados, com definição de carga horária mínima semanal presencial, contemplando de forma integrada as atribuições de engenharia civil e engenharia elétrica.

A execução integrada dos serviços permite maior uniformidade técnica, melhor planejamento das ações administrativas e maior controle da execução contratual.

5.3 O não parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente justificado, considerando que os serviços de engenharia civil e elétrica possuem natureza complementar e interdependente, especialmente na elaboração de projetos de edificações públicas, infraestrutura urbana e instalações prediais. Embora a execução da engenharia civil e elétrica possa, em tese, ser segmentada, opte-se pelo investimento integrado, considerando a complementaridade técnica entre as áreas, especialmente na elaboração de projetos de edificações públicas e infraestrutura urbana, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021

A eventual divisão do objeto poderia comprometer:

- A padronização técnica dos projetos;
- A definição clara das responsabilidades técnicas;
- A compatibilização entre projetos estruturais e elétricos;
- A eficiência da fiscalização contratual.
- Assim, a contratação integrada assegura maior racionalização administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 O mercado regional e estadual demonstra plena capacidade para atendimento da demanda, existindo empresas especializadas, com profissionais habilitados com registro ativo no CREA, aptos a prestar serviços técnicos de engenharia com qualidade e responsabilidade técnica formalmente assumidas. Tal circunstância reforça a viabilidade da realização de procedimento licitatório competitivo, garantindo ampla participação e seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

5.5 A natureza do objeto caracteriza-se como serviço técnico profissional especializado de engenharia, não se tratando de serviço singular ou de notória especialização que inviabilize a competição.

Os padrões de desempenho, escopo das atividades, carga horária, exigências de qualificação técnica e critérios de execução podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, possibilitando a realização de procedimento licitatório adequado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6 As especificações técnicas detalhadas, a definição da carga horária mínima, os critérios de execução, as responsabilidades técnicas, as exigências de qualificação profissional e os quantitativos estimados encontram-se descritos no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e serão devidamente consolidados no Termo de Referência, que integrará o procedimento licitatório.

## 6. DA EXECUÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA

6.1 A execução dos serviços técnicos especializados de engenharia será integralmente realizada por conta da contratada, a qual deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), assumindo formalmente a responsabilidade técnica mediante emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da legislação profissional vigente.

6.2 A contratada deverá manter o engenheiro civil disponível para cumprimento da carga horária mínima semanal exigida, bem como disponibilizar o engenheiro eletricista quando formalmente exigido pela Administração, assumindo a responsabilidade técnica mediante a transferência dos respectivos ARTs.

6.3 A responsabilidade técnica da contratada abrangerá todos os serviços executados, incluindo elaboração de projetos, pareceres, laudos, orçamentos, fiscalização e demais atividades inerentes ao objeto contratado, garantindo segurança jurídica à Administração e aos gestores públicos.

6.4 A contratada deverá executar os serviços em estrita observância:

- À Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Às normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada tipo de projeto ou serviço;
- Às resoluções do CONFEA e do CREA;
- À legislação urbanística e ambiental vigente;

- As normas de segurança do trabalho e demais regulamentações pertinentes.

Tal exigência visa assegurar que todos os atos técnicos produzidos estejam em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos para obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública.

6.5 Compete à contratada fornecer todos os meios necessários à adequada execução dos serviços, incluindo:

- Recursos humanos qualificados;
- Equipamentos técnicos;
- Softwares específicos para elaboração de projetos e orçamentos;
- Instrumentos de medição e levantamento;
- Deslocamentos necessários ao atendimento das demandas municipais.

6.6 Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual correrão por conta exclusiva da contratada, estando incluídas na proposta apresentada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

6.7 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e coordenada, mediante atendimento às solicitações da Administração Municipal, observando-se os prazos estabelecidos no Termo de Referência para:

- Elaboração e entrega de projetos;
- Emissão de pareceres técnicos;
- Atendimento a demandas urgentes;
- Acompanhamento e fiscalização de obras.

6.8 A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a Administração, garantindo agilidade na resposta às demandas e assegurando a continuidade dos serviços públicos.

6.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todas as informações solicitadas, apresentar documentos técnicos e atender às determinações da fiscalização.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

6.10 A contratada responderá civil, administrativa e tecnicamente por eventuais falhas, omissões, erros de projeto ou execução técnica que venham a causar prejuízos à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6.11 A execução por conta da contratada assegura:

- Clareza na definição da responsabilidade técnica;
- Redução de riscos administrativos e jurídicos;
- Padronização técnica dos serviços;
- Maior eficiência operacional;
- Atendimento adequado ao interesse público.

6.12 Dessa forma, a modelagem adotada encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da segregação de funções, promovendo melhor gestão dos recursos públicos e maior segurança na execução das obras e serviços de engenharia municipal.

## 7. DO VALOR DE MERCADO DOS SERVIÇOS

7.1 A estimativa de valores será realizada mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos e, quando possível, consulta a bases oficiais de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Os valores estimados contemplarão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços.

## 8. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO

8.1 O padrão de qualidade do objeto pretendido constitui elemento essencial da contratação, devendo os serviços técnicos profissionais de engenharia civil e engenharia elétrica ser executados com estrita eficiência, segurança, precisão e em total conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT), resoluções do CREA/CONFEA e legislações edilícias e ambientais correlatas.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

8.2 Trata-se de serviços de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, não se configurando como serviços de natureza predominantemente intelectual, singulares ou de notória especialização que demandem regimes diferenciados de contratação.

A qualidade da execução das demandas de engenharia será assegurada por meio:

- Da exigência de comprovação de qualificação técnica-operacional e profissional compatível com o objeto, mediante certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho profissional competente;
- Da definição clara e detalhada das especificações, escopos, produtos esperados e diretrizes no Termo de Referência;
- Da fixação de cronogramas e prazos peremptórios para as entregas de projetos, laudos e documentos técnicos;
- Da obrigatoriedade de emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) para cada projeto, laudo ou atividade executada;
- Do acompanhamento concomitante e da rigorosa fiscalização contratual realizada por servidor municipal formalmente designado.

8.3 A essencialidade da contratação decorre da necessidade premente de dotar o Município de Macieira/SC de suporte técnico especializado para subsidiar o planejamento urbano, a manutenção da infraestrutura pública e a expansão física municipal. A ausência de suporte contínuo para a elaboração de projetos estruturais e elétricos, bem como o apoio à fiscalização de obras, comprometeria diretamente a capacidade da Administração de captar recursos, licitar novas intervenções e garantir a segurança, a salubridade e a continuidade das obras e serviços públicos de engenharia voltados à população.

8.4 A definição das condições contratuais abrangerá a especificação detalhada dos produtos e subprodutos a serem entregues, critérios objetivos de medição por metas ou ordens de serviço executadas, prazos de execução e correções, responsabilidade civil e técnica da contratada e penalidades administrativas aplicáveis, assegurando que a execução contratual atenda aos parâmetros técnicos, legais e administrativos vigentes.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1 Embora as atividades de elaboração de projetos (civis e elétricos), emissão de ARTs e apoio à fiscalização de obras possam, sob uma análise puramente abstrata, ser divididos em itens ou contratos apartados, opta-se pela contratação em lote único, em razão de condicionantes técnicos, operacionais e de economia de escala que recomendam a execução integrada da solução.

9.2 A unificação dos serviços em um único lote visa garantir a indispensável harmonia técnica e a compatibilização global entre os projetos complementares (arquitetônico, estrutural e elétrico). A fragmentação do objeto entre diferentes fornecedores geraria graves riscos de incompatibilidade de sistemas, atrasos crônicos em virtude de dependências cruzadas e conflitos difusos de responsabilidade técnica em caso de falhas ou omissões em campo, prejudicando o posterior andamento das obras do Município.

9.3 Ademais, a centralização da responsabilidade contratual em uma única empresa especializada otimiza a gestão administrativa, centraliza os canais de comunicação com a Administração e confere maior celeridade no atendimento de demandas urgentes das Secretarias Municipais. Essa modelagem reduz substancialmente o custo operacional de fiscalização de múltiplos contratos e mitiga os riscos de descontinuidade do apoio técnico-engenharia necessário às rotinas e aos convênios firmados pelo Município de Macieira/SC.

9.4 Ressalta-se que o mercado regional de engenharia e consultoria técnica apresenta ampla capilaridade e diversas empresas com capacidade técnico-operacional consolidada para executar integralmente o escopo multifacetado do objeto (envolvendo engenharia civil e elétrica), não havendo qualquer restrição indevida à competitividade do certame ou prejuízo à ampla disputa.

9.5 Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução, com a contratação por preço global em lote único, mostra-se a modelagem técnica, jurídica e administrativamente mais adequada para a realidade do Município de Macieira/ SC. Essa estratégia atende plenamente aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, mitigando riscos de falhas de projetos e assegurando a integridade técnica necessária às obras municipais, em estrita observância

ao art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1 Com a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia civil e engenharia elétrica, de forma contínua, destinados ao atendimento das demandas do Município de Macieira – SC, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Regularidade e Celeridade no Planejamento Urbano: Garantir o fornecimento contínuo de projetos estruturais, elétricos, hidráulicos e complementares de alta qualidade, otimizando o fluxo de obras no Município.

II – Blindagem Jurídica e Responsabilidade Técnica: Garantir a emissão regular e tempestiva das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), vinculando formalmente os profissionais habilitados às soluções e documentos de engenharia entregues ao Município;

III– Captação de Recursos e Atendimento a Convênios: Viabilizar celeridade na elaboração de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas técnicos necessários para a aprovação de convênios, repasses de verbas estaduais/federais e emendas parlamentares;

V – Fortalecimento da Fiscalização e Segurança de Obras: Dotar a equipe do Município de apoio técnico especializado na fiscalização em campo, prevenindo erros de execução por parte de empreiteiras terceirizadas, desperdício de materiais e falhas estruturais nas edificações públicas;

VI – Economicidade e Eficiência nos Gastos Públicos: Obter orçamentos e projetos otimizados que reflitam os preços reais praticados pelo mercado e normas de referência (como SINAPI, por exemplo), reduzindo a necessidade de aditivos contratuais futuros decorrentes de erros de projeto;

VII – Continuidade dos Serviços Públicos Essenciais: Garantir que as demandas de engenharia das áreas de educação, saúde, saneamento e administração básica recebam pronto atendimento, evitando a paralisia de investimentos em infraestrutura e o desatendimento à comunidade de Macieira/SC.

10.2. Dessa forma, a contratação visa assegurar eficiência operacional, economicidade e robustez

técnica no desenvolvimento de projetos e infraestrutura municipal, contribuindo diretamente para a modernização urbana, conservação do patrimônio e atendimento pleno e seguro à coletividade.

## 11. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 Diante das análises técnicas e econômicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia civil e engenharia elétrica, de forma contínua — compreendendo a elaboração de projetos, emissão de ART, elaboração de documentos técnicos e apoio à fiscalização de obras —, mostra-se plenamente exequível, técnica e economicamente viável.

11.2 Verificou-se a existência de mercado fornecedor consolidado e dotado de ampla capacidade técnico-operacional para o atendimento integral da demanda, assegurando ampla competitividade ao certame. Por se tratar de serviços técnicos profissionais cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no Termo de Referência, mostra-se juridicamente possível a adoção da modalidade Concorrência Eletrônica, considerando tratar-se de serviços técnicos comuns de engenharia, conforme será detalhado no Termo de Referência.

11.3 A solução proposta demonstra-se perfeitamente alinhada às necessidades da Administração, considerando a inexistência de equipe técnica própria integrada em número suficiente no quadro de servidores para a execução direta e célere de todas as demandas do Município. O modelo contínuo de prestação garante à gestão o suporte especializado necessário para cumprir prazos de convênios, evitar paralisações de obras e manter a eficiência, a segurança e a qualidade técnica exigidas no trato do patrimônio público de Macieira – SC.

11.4 Não foram identificados quaisquer óbices técnicos, jurídicos, institucionais ou mercadológicos que mitiguem ou impeçam o regular prosseguimento da contratação pretendida.

11.5 Diante do exposto, esta equipe de planejamento declara formalmente viável, adequada e razoável a realização da contratação, por responder com precisão ao interesse público, por atender de forma concomitante aos princípios da eficiência, da finalidade e da economicidade, e por subsidiar o desenvolvimento estrutural contínuo do Município.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO

12.1 Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no Termo de Referência (TR) com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, a conformidade normativa, o benefício técnico e a vantagem da contratação que não é, em absoluto, sinônimo de menor valor, o edital de licitação preverá mecanismos de aferição de qualidade.

Serão estabelecidas exigências de qualificação técnica-operacional e profissional (comprovação de acervo técnico perante o CREA) e de qualificação econômico-financeira que sejam estritamente pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações contratuais de engenharia, acompanhando o Mandamento Constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

12.2 Serão consolidadas premissas claras para a execução contratual contínua, valorizando-se o cumprimento de metas, cronogramas de projetos e a qualidade técnica dos laudos e peças entregues.

O instrumento contratual disciplinará as dotações orçamentárias adequadas à engenharia, os encargos incidentes, os recursos previstos, as obrigações detalhadas de cada parte, as hipóteses de rescisão contratual, as penalidades cabíveis por descumprimento de prazos técnicos, a forma de faturamento por Ordem de Serviço executada e demais disposições gerais.

12.3 Os instrumentos que integrarão o procedimento administrativo deverão, obrigatoriamente, normatizar temas indispensáveis de execução, tais como:

**Publicidade dos Atos Processuais:** Todos os atos e fases do certame serão devidamente publicados e divulgados em estrita observância aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Execução, Recebimento e Aceite do Objeto:** Os serviços técnicos de engenharia serão executados mediante demandas específicas formalizadas por Ordens de Serviço. O recebimento provisório e o posterior aceite definitivo das peças técnicas (projetos, laudos, ARTs) ocorrerão no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega formal por parte da contratada, após criteriosa análise técnica de conformidade pelo servidor ou comissão designada para a fiscalização.

**Forma de Pagamento:** Os pagamentos serão processados e liquidados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços/projetos, mediante a devida

emissão e validação da Nota Fiscal correspondente e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

**Alterações de Preços e Equilíbrio Econômico-financeiro:** as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídas com robusta demonstração analítica do desequilíbrio (comprovação de nexo causal e nexo de imputabilidade), protocoladas fisicamente na sede da Prefeitura Municipal de Macieira – SC ou encaminhadas formalmente via correio com Aviso de Recebimento (AR), não sendo admitida nenhuma outra forma deapresentação informal ou precária.A Administração Municipal terá o prazo de até 10 (dez) dias, após a completa instrução do requerimento com todos os documentos comprobatórios e planilhas exigidas, para analisar, emitir parecer técnico-jurídico e decidir motivadamente sobre as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro.

## 13. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

Principais riscos identificados:

- Atraso na entrega de projetos;
- Indisponibilidade temporária do profissional;
- Incompatibilidade entre projetos civis e elétricos;

Medidas mitigadoras:

- Fixação de prazos objetivos no Termo de Referência;
- Previsão contratual de previsões;
- Fiscalização formal por servidor designado;
- Obrigatoriedade de emissão de ART para cada atividade técnica.

**INTEGRANTE REQUISITANTE**

**VALÉRIA VUELMA**

VALERIA VUELMA:00750267917 Assinado de forma digital por VALERIA VUELMA:00750267917 Dados: 2026.09.04 13:55:42 -03'00'

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

**Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento**

Macieira - SC, 04 de setembro de 2026.

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade.

**AUTORIDADE MÁXIMA**

**SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA**

Macieira - SC, 04 de setembro de 2026